



## **DECRETO Nº 44, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

**SÚMULA:** “ESTENDE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE QUE TRATAM OS ARTS. 4º, 5º, 6º, 7º E 11º DO DECRETO Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **INTROITO**

**CONSIDERANDO** os efeitos do Decreto nº 38 de 2020, que Declarou a Caducidade da Concessão objeto do Contrato de Concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte e o Consórcio Nova Canaã nº 120/2009, em 27 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 38 de 2020, estabeleceu regras de transição e assunção dos serviços por parte da Administração para que não haja qualquer prejuízo à sociedade quanto à continuidade dos serviços públicos.

**CONSIDERANDO** que a administração tem cumprido rigorosamente os dispostos no Decreto anterior;

**CONSIDERANDO** que por motivos alheios à vontade deste Gestor, até o presente momento não fora efetivamente iniciado à transição, estando a administração estudando as medidas cabíveis quanto à ÁGUAS DE CANAÃ LTDA e responsáveis;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Observado o disposto neste decreto e decreto anterior, fica estendido, por mais 15 (quinze) dias o período e as medidas de transição do serviço



público de que tratam os Arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 11º do Decreto nº 38, de 27 de maio de 2020, como medida necessária à continuidade do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Nova Canaã do Norte;

**Art. 2º** - O disposto no presente decreto se aplica imediatamente, devendo o respectivo servidor certificar eventual descumprimento quanto à respectiva transição, para a apuração de eventual responsabilidade.

**Art. 3º** - As disposições contidas no presente poderão ser revistas a qualquer momento, se verificados descumprimento quanto à transição do respectivo serviço público.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2020.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL